



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8627/ (27) 3636-8629

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2024

Processo nº 2021-9ZJN9

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº
002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA
MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E O
MUNICÍPIO DE IRUPI - ES.

Por este instrumento público de Cessão de Uso que fazem o **MUNICÍPIO DE IRUPI – ES**, entidade de direito público, doravante denominado **CEDENTE**, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas, Centro, Irupi - ES, inscrito no CNPJ/MF Nº 36.403.954/0001- 92, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal EDIMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF/MF Nº 813.296.287-72, residente e domiciliado na Rua João da Costa, nº 260, Bairro Centro, Irupi- ES, adiante designado simplesmente **CEDENTE** e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Vitória - ES, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO (PMES)**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, doravante denominada, **CESSIONÁRIA**, com sede na Av. Maruípe nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória - ES, CEP 29.048-463, inscrita no CNPJ Nº 27.476.373/0001-90, neste ato representado por seu Comandante Geral, **CEL QOC DOUGLAS CAUS**, brasileiro, casado, Militar Estadual, CPF/MF nº 946.689.497-87, residente e domiciliado na Avenida Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória – ES, CEP 29.048-463, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente Contrato de Cessão de Uso que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a cessão de uso a título gratuito do imóvel

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Apoio Logístico da PMES – DAL
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463.
Telefone: (27) 3636-8626 – e-mail: dlog1.dlog@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8627/ (27) 3636-8629

constituído de uma edificação medindo aproximadamente 100,00 m², inscrição imobiliária municipal 01.01.022.0066.001, localizado na Rua Jeremias de Castro Souza, nº 59, Centro, Irupi – ES, locado pelo Município de Irupi, com a finalidade exclusiva de abrigar o 1º Pelotão da 1ª Companhia do 14º Batalhão da Polícia Militar do Espírito Santo, cujas condições de conservação atuais estão descritas no Relatório de Vistoria e Estado de Conservação – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Cessão de uso terá vigência a contar do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e encerrar-se-á em 31/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período em sucessivas vezes, através de Termo Aditivo, mediante manifestação das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento. Deverá o Município CEDENTE notificar com antecedência de 90 (noventa) dias a necessidade de retomada do imóvel, para que o CESSIONÁRIO possa devolver o bem.

2.2 O CESSIONÁRIO providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial do Estado

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESTINAÇÃO

3.1 O imóvel objeto do presente Contrato de Cessão de Uso destinar-se-á, exclusivamente, ao funcionamento do 1º Pelotão da 1ª Companhia do 14º Batalhão da Polícia Militar do Espírito Santo, sendo vedada a sublocação, transferência ou cessão deste ajuste, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O CESSIONÁRIO se compromete a:

- a) Manter e conservar bem descrito no objeto do presente Termo de Cessão de Uso;
- b) Providenciar as instalações, equipamentos e materiais específicos e necessários próprios de suas atividades para efetiva implantação de seus serviços, arcando com os custos correspondentes;
- c) Exclui-se a responsabilidade em caso de dano em se tratando de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos a estes equiparados.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Apoio Logístico da PMES – DAL
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463.
Telefone: (27) 3636-8626 – e-mail: dlog1.dlog@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8627/ (27) 3636-8629

c) Não dar destinação diversa da discriminada na cláusula primeira ao bem objeto do presente Termo.

4.2 O CEDENTE se compromete a:

- a) Ceder ao Cessionário o imóvel descrito na Clausula Primeira, ficando o bem a cargo de seu patrimônio, mediante assinatura do Termo de Entrega/Recebimento;
- b) Enquanto vigorar o presente instrumento responsabilizar-se-á arcar com os custos e/ou despesas concernentes ao imóvel, inclusive taxas, impostos, aluguel, bem como pagar, integralmente e pontualmente as faturas de água e energia elétrica, que venham a sofrer na vigência deste Termo e demais indispensáveis a manutenção predial das instalações do 1ºPel/1ªCia do 14º Batalhão PMES.
- c) Rescindir o presente Termo, retomando para sua posse direta, caso ocorra inobservância de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas sem que para isso seja necessária qualquer notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial.
- d) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto da presente Cessão.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E INDECLINÁVEIS

5.1 O CESSIONÁRIO devolverá o bem cedido quando solicitado pelo CEDENTE, devendo para tanto o Cedente avisá-lo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

5.2 O CESSIONÁRIO não poderá locar, ceder, ou transferir, sob qualquer pretexto e a qualquer título. O bem cedido, para terceiros, nem mesmo utilizá-lo em atividades estranhas aos objetivos fixados na cláusula segunda;

5.3 Caso resulte do sinistro dano parcial, após o registro de ocorrência deverá o CESSIONÁRIO informar ao CEDENTE e mandar recuperar o bem ora concedido, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas, ressalvado os casos fortuitos ou de forma maior, sem prejuízo da responsabilização objetiva do Estado.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 As cláusulas e condições deste contrato poderão, a todo tempo, ser revisadas, desde que respeitadas as legislações aplicáveis ao caso e os preceitos de direito público, devendo toda alteração ser formalizada através de aditivo, analisando pela PGE e publicado no Diário Oficial do Estado.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Apoio Logístico da PMES – DAL
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463.
Telefone: (27) 3636-8626 – e-mail: dlog1.dlog@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8627/ (27) 3636-8629

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1 Unilateralmente, no caso de descumprimento total ou parcial do contrato, sem necessidade de notificação interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, caso ocorra inadimplemento de quaisquer cláusulas aqui estabelecidas, observando previamente o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade da medida;

7.2 Por ato unilateral do CEDENTE, havendo interesse e a conveniência da administração, através de comunicação por escrito, que produzirá efeitos decorridos 90 (noventa) dias contados do recebimento;

7.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzindo o Termo;

7.4 Por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes signatárias;

7.5 Judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CEDENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CEDENTE deverá:

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Apoio Logístico da PMES – DAL
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463.
Telefone: (27) 3636-8626 – e-mail: dlog1.dlog@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8627/ (27) 3636-8629

8.3.1 Notificar imediatamente o CESSIONÁRIO;

8.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.4 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.6 O CEDENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CEDENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.8 O CEDENTE deverá notificar o CESSIONÁRIO imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CESSIONÁRIO cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8627/ (27) 3636-8629

8.10 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo CEDENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CESSIONÁRIO, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CEDENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.11 Responsabilidade. O CEDENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CESSIONÁRIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CESSINÁRIO em seu acompanhamento.

8.12 O CEDENTE deve colocar à disposição da CESSIONÁRIO, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.13 O CENDENTE deve auxiliar o CESSIONÁRIO na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.14 Se o CESSIONÁRIO constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CEDENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CESSIONÁRIO será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.15 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, o CEDENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CESSIONÁRIO ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CESSIONÁRIO, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

Compete a PMES:

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Apoio Logístico da PMES – DAL
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463.
Telefone: (27) 3636-8626 – e-mail: dlog1.dlog@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8627/ (27) 3636-8629

8.16 Pagar ao CEDENTE o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;

8.17 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando o(s) servidor(es) responsável(is);

8.18 Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Fica eleito o foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões que decorram direta ou indiretamente do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória - ES, ____ de _____ de 2024.

EDIMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Irupi - ES

CEDENTE

DOUGLAS CAUS - Coronel QOCPM

Comandante Geral da PMES

CESSIONÁRIO

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Apoio Logístico da PMES – DAL
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463.
Telefone: (27) 3636-8626 – e-mail: dlog1.dlog@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8627/ (27) 3636-8629

ANEXO I

RELATÓRIO REFERENTE ÀS CONDIÇÕES DAS DEPENDÊNCIAS DO 1º PEL DA 1ª CIA DO 14ºBPM

LOCAL	CONDIÇÃO
SALA DE RECEPÇÃO	BOA
SALA DO COMANDO	BOM
SALA DE ESTAR	BOM
SALA OCIOSA	BOM
BANHEIRO	BOA
ALOJAMENTO 01	BOA
ALOJAMENTO 02	BOA
COZINHA	REGULAR
GARAGEM	BOA

Observações:

1. O imóvel foi reformado recentemente pela Prefeitura de Irupi, estando em boas condições de uso.



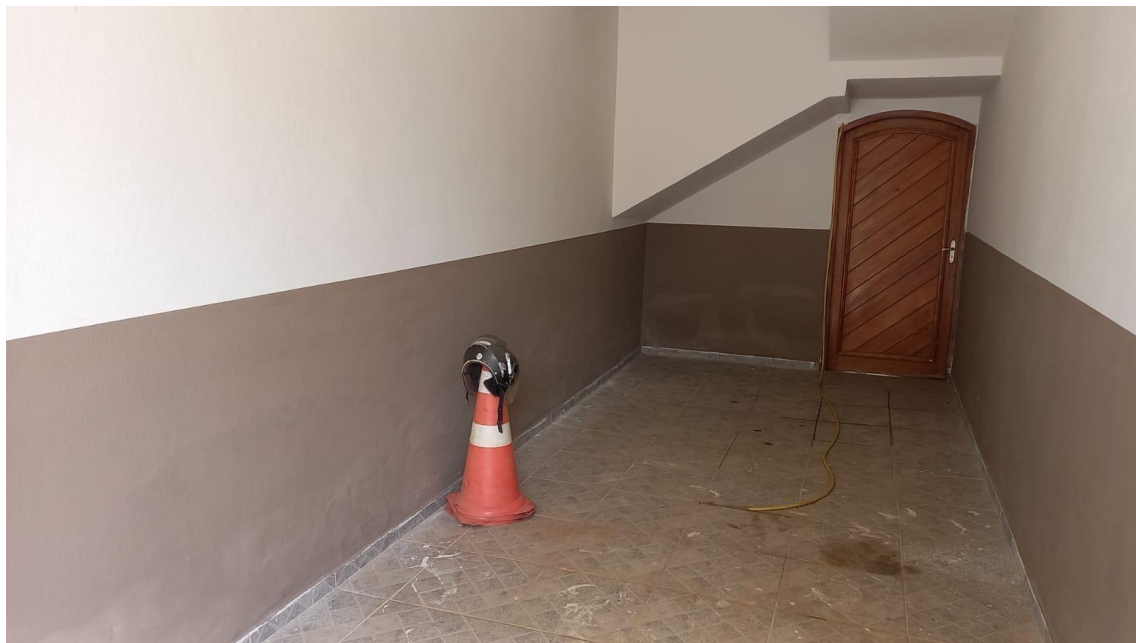
FRENTE DO 1º PELOTÃO/ 1ª CIA
FRENTE PARA: AV: JEREMIAS DE CASTRO SOUZA, CENTRO, IRUPÍ

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Apoio Logístico da PMES – DAL
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463.
Telefone: (27) 3636-8626 – e-mail: dlog1.dlog@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8627/ (27) 3636-8629



GARAGEM



SALA DA RECEPÇÃO

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Apoio Logístico da PMES – DAL
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463.
Telefone: (27) 3636-8626 – e-mail: dlog1.dlog@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8627/ (27) 3636-8629



SALA DA ADMINISTRAÇÃO

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Apoio Logístico da PMES – DAL
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463.
Telefone: (27) 3636-8626 – e-mail: dlog1.dlog@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8627/ (27) 3636-8629



BANHEIRO

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Apoio Logístico da PMES – DAL
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463.
Telefone: (27) 3636-8626 – e-mail: dlog1.dlog@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8627/ (27) 3636-8629



ALOJAMENTO 01



ALOJAMENTO 02

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Apoio Logístico da PMES – DAL
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463.
Telefone: (27) 3636-8626 – e-mail: dlog1.dlog@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8627/ (27) 3636-8629



SALA OCIOSA



COZINHA

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Apoio Logístico da PMES – DAL
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463.
Telefone: (27) 3636-8626 – e-mail: dlog1.dlog@pm.es.gov.br

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 19/03/2024 12:11:21 -03:00

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
CIDADÃO
assinado em 18/03/2024 17:02:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/03/2024 12:11:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por YSLLA RIBEIRO SILVA NASCIMENTO (SOLDADO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTCONV - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-HSWVMK>

- Portaria nº 121-S, de 20.03.2024-PMES.

DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, alterada pela Lei Complementar nº 972, de 27.08.2021, o **CAP QOCPM FREDERICO SPINELLI ESCOVADO**, RG 20.358-4/NF 2680343, para exercer a Função de **COMANDANTE DE COMPANHIA/BPMA/PMES**, a contar de **10.03.2024**.

Protocolo 1287328**RESUMO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES.****CEDENTE:** MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES.**CESSIONÁRIO:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar.**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo nº 2021-98LWC.

OBJETO DO TERMO: O presente Termo tem por objeto cessão de uso a título gratuito do imóvel localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 1041, Centro, Alfredo Chaves - ES, inscrição municipal nº 01.02.005.0129.001, locado pelo município com a finalidade exclusiva de abrigar o 3º Pelotão da Polícia Militar de Alfredo Chaves - pertencente a 10ª Companhia.

Independente da Polícia Militar

VIGÊNCIA DO TERMO: O presente Termo de Cessão de uso terá vigência a contar do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e encerrar-se-á em 31/12/2024.

GESTOR PRINCIPAL: SUBTEN OPMP-C JEAN CARLOS SILVEIRA PIMENTEL, RG 18.023-1, NF 874143.

GESTOR SUPLENTE: CB QPMP-C LUCAS LACERDA FERREIRA, RG 21.548-5, NF 3255727.

Vitória, 20 de março 2024.

**DOUGLAS CAUS - CEL QOCPM
COMANDANTE GERAL DA PMES****Protocolo 1287843****RESUMO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE IRUPI/ES.****CEDENTE:** MUNICÍPIO DE IRUPI/ES.**CESSIONÁRIO:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar.**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo nº 2021-9ZJN9.

OBJETO DO TERMO: O presente Termo tem por objeto a cessão de uso a título gratuito do imóvel localizado na Rua Jeremias de Castro Souza, nº 59, Bairro Centro, Irupi - ES, para sediar o 1º Pelotão da 1ª Cia do 14º Batalhão da Polícia Militar do Espírito Santo.

VIGÊNCIA DO TERMO: O presente Termo de Cessão de uso terá vigência a contar do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e encerrar-se-á em 31/12/2024.

GESTOR PRINCIPAL: Asp Of QOC Letícia Emerick Bandeira, RG 25.870-2, NF 4304756.

GESTOR SUPLENTE: 1º SGT QPMP-C Eduardo de Souza Pimentel, RG 16.205-5, NF 857777.

Vitória, 20 de março 2024.

**DOUGLAS CAUS - CEL QOCPM
COMANDANTE GERAL DA PMES****Protocolo 1287846****RESUMO DO 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020.****CONTRATANTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar.**CONTRATADA:** TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo nº 88661857.

Processo nº 2023-MCBW1.

OBJETO DO TERMO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2020, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de 01 de abril de 2024.

Vitória, 20 de março de 2024.

**DOUGLAS CAUS - CEL QOC
COMANDANTE GERAL DA PMES****Protocolo 1287659****Polícia Civil - PC-ES -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 031 de 21.03.2024.**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o PERITO OFICIAL GERAL DA POLÍCIA CIENTIFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, parágrafo único, "a" da LC nº 3.400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em obediência à Lei nº 12.830/13 e à Lei Complementar nº 892/18 e, pelo Artigo 9º Inciso IV c/c Art. 91 da Lei Complementar nº 1.062/2023.

RESOLVEM:

CONSIDERAR INTERROMPIDAS por necessidade de serviço, as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2022/2023 do **PC POC RAFAEL DEPOLLO VASSENA**, NF 4624955, a partir de **20.03.2024**, ressalvando-lhe o direito de gozar os dias restantes até a data de sua prescrição, considerando o §1º, do artigo 115, da LC nº 46/1994, oportunidade em que as férias serão registradas. E-DOCS 2024-5T384N

Vitória, 21 de março de 2024.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

Delegado Geral Polícia Civil/ES

CARLOS ALBERTO DAL CIN

Perito Oficial Geral/PCIES

Protocolo 1288005**DECISÃO****Processo nº: 2023-0J0GF**

O Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES, no uso de suas atribuições legais, após regular trâmite processual, **DECIDE** aplicar à empresa **VX ENGENHARIA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.199.515/000-28, as penalidades de **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e **IMPEDIMENTO** de contratar com a administração pública nacional, direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, prevista no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 c/c a Cláusula Décima Quarta, item 14.4, alínea "c" do contrato 085/2023. Em decorrência, fica assegurado



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/03/2024 11:06:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por YSLLA RIBEIRO SILVA NASCIMENTO (SOLDADO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTCONV - PMES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-Z1H6PZ>

Vitória (ES), quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024.

61

regulado pelo Edital de Abertura nº 01/2022, de 07/06/2022. O referido Edital estará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.pm.es.gov.br, aba concursos > CFSD COMBATENTE > 2022, e www.institutoaocp.org.br, a partir de 18/12/2024.

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2024.

**Douglas Caus - CEL QOCPM -
Comandante-geral da PMES
Protocolo 1453984**

**DECISÃO Nº 035/2024
Processo nº: 2020-QF184**

O Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Espírito Santo - PMES, no uso de suas atribuições legais, após regular trâmite processual, **DECIDE** aplicar a empresa **AGROBRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.184.883/0001-93, as penalidades de **MULTA COMPENSATÓRIA** por perdas e danos no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da OF nº 046/2020, não cumprida pela contratada, que resulta no montante de **R\$ 4.150,08** (quatro mil cento e cinquenta reais e oito centavos), considerando que o a OF não cumprida foi emitida com valor total de R\$ 83.001,60 (oitenta e três mil e um reais e sessenta centavos), e **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL, DIRETA OU INDIRETA, PELO PRAZO DE 09 (NOVE) MESES**, prevista no Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93 c/c alínea "c" do item 11.2 da Clausula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços nº 016/2020 e considerando o Acórdão nº 006/2018, do Conselho da Procuradoria Geral do Estado. Em decorrência, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo, conforme dispõe o Art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e Art. 97 da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R de 2010.

Vitória, 17 de dezembro de 2024.

**DOUGLAS CAUS - CEL QOC
COMANDANTE GERAL DA PMES
Protocolo 1454032**

- **Portaria nº 771-S, de 16.12.2024-PMES.**
DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, alterada pela Lei Complementar nº 972, de 27.08.2021, o **Cap QOCPM DANIEL DANTAS**, RG 20.304-5/NF 2966786, para exercer a Função de CHEFE DE SEÇÃO/APM/PMES, **a contar de 29.11.2024.**

Protocolo 1453366

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO À ARP Nº 008/2024.

ID CIDADES TCEES: 2023.500E2300002.02.0054.
CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo por intermédio da PMES.

CONTRATADA: TAIT Comunicações Brasil Ltda, CNPJ nº 67.116.715/0001-85.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR

Processo nº 2023-8JML0.

OBJETO DO TERMO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o remanejamento dos quantitativos de itens da ARP nº 008/2024, transferindo-se, após solicitação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP e anuência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo -

CBMES e da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES, e autorização do Ordenador de Despesas PMES, órgão gerenciador da ARP, a quantidade de 600 (seiscentas) unidades dos transceptores portáteis para sistema de radiocomunicação, sendo 300 (trezentas) unidades do CBMES e, 300 (trezentas) unidades da PCES, para a SESP, em consonância com as normas estabelecidas no Art. 7º, inciso XIV do Decreto nº 1790-R/2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 4865 de 2021 e em conformidade com a Cláusula Décima Quarta da aludida Ata de Registro de Preços, de modo que a estimativa de quantidades estabelecida no item 1.2 do Anexo I da ARP passará a vigor em conformidade com a tabela constante no termo aditivo.

Vitória, 17 de dezembro de 2024.

**DOUGLAS CAUS - CEL QOC
COMANDANTE GERAL DA PMES
Protocolo 1454023**

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 005/2017.

CEDENTE: Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

CESSIONÁRIO: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 2021-B0TZD.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 005/2017, com início em 31/12/2024 e término em 31/12/2025, em conformidade com a Cláusula Segunda do contrato de cessão firmado.

Vitória, 16 de dezembro de 2024.

**DOUGLAS CAUS - CEL QOCPM COMANDANTE
GERAL DA PMES
Protocolo 1453891**

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2024.

CEDENTE: Município de Irupi/ES.

CESSIONÁRIO: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 2021-9ZJN9.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 002/2024, a contar do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2025, em conformidade com a Cláusula Segunda do contrato de cessão firmado.

Vitória, 16 de dezembro de 2024.

**DOUGLAS CAUS - CEL QOCPM COMANDANTE
GERAL DA PMES
Protocolo 1454029**

Polícia Civil - PC-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 471-D de 17.12.2024.

O Delegado-geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, parágrafo único, "a" da LC nº 3.400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em obediência à Lei nº 12.830/13 e à Lei Complementar nº 892/18, e para fins de adequações no efetivo;



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/12/2024 09:41:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENATO PEREIRA BRITO (3º SARGENTO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTRIMOVEI - PMES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-GDD84G>